



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Da Sra. Duda Salabert)

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Leitura na Primeira Infância – “Ler desde o Berço”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo à Leitura na Primeira Infância – “Ler desde o Berço”, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos, por meio do acesso precoce e continuado à leitura.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estímulo à leitura na primeira infância o conjunto de ações públicas voltadas à:

- I – oferta de livros e materiais de leitura adequados à faixa etária;
- II – mediação da leitura por familiares, cuidadores e profissionais;
- III – integração da leitura às políticas de saúde, assistência social e educação infantil.

Art. 3º São objetivos do Programa Nacional de Incentivo à Leitura na Primeira Infância:

- I – distribuir, de forma universal e gratuita, kits de livros adequados à etapa de desenvolvimento de todas as crianças brasileiras nos primeiros anos de vida;
- II – fortalecer vínculos afetivos entre crianças e seus cuidadores por meio da leitura compartilhada;
- III – promover o desenvolvimento cognitivo, linguístico, emocional e social na primeira infância;
- IV – reduzir desigualdades de acesso ao livro e à leitura desde os primeiros anos de vida;



\* C D 2 5 3 9 7 3 9 0 1 5 0 0 \*



V – apoiar famílias, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, na formação de práticas leitoras cotidianas.

VI – fomentar a produção e a circulação de livros de qualidade literária e gráfica para a primeira infância, com ênfase em autores e ilustradores nacionais

Art. 4º O Programa Nacional de Incentivo à Leitura na Primeira Infância será implementado, prioritariamente, por meio de distribuição gratuita de livros infantis, em idades-chave do desenvolvimento infantil.

§ 1º A distribuição de livros deverá ser articulada, preferencialmente, com:

I – a atenção primária à saúde, inclusive o acompanhamento da puericultura e o calendário nacional de vacinação;

II – os serviços da assistência social, em especial os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – as creches e instituições de educação infantil.

§ 2º Os materiais distribuídos deverão ser adequados à faixa etária, culturalmente diversos e compatíveis com o desenvolvimento infantil.

Art. 5º São beneficiários do Programa Nacional de Incentivo à Leitura na Primeira Infância:

I – todas as crianças de 0 a 6 anos de idade, com cadastro e acompanhamento preferencialmente realizados na rede pública de saúde e/ou de assistência social;

II – as famílias, os cuidadores, os profissionais da educação infantil, da saúde (agentes comunitários, médicos, enfermeiros) e da assistência social.

Art. 6º Os kits “leitura desde o berço” poderão conter, além dos livros infantis:

I – orientações simples e acessíveis às famílias sobre práticas de leitura compartilhada;

II – materiais de apoio à mediação da leitura;

III – livros e conteúdos em formatos acessíveis, inclusive audiolivros e livros em braile, quando couber.





Art. 7º O Poder Público deverá promover ações de formação básica para profissionais da saúde, da assistência social e da educação infantil, com o objetivo de capacitar-los para orientar famílias sobre a importância da leitura na primeira infância.

Art. 8º O poder público fomentará a criação de espaços “bebetcas” e realização de sessões de leitura para bebês e famílias em bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 9º A coordenação do Programa Nacional de Incentivo à Leitura na Primeira Infância caberá ao Poder Executivo Federal, de forma intersetorial, com a participação dos órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação e cultura.

Art. 10. Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao Programa Nacional de Incentivo à Leitura na Primeira Infância por meio de instrumentos de cooperação federativa.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estipulando as diretrizes para adesão ao programa, critérios de seleção dos livros e materiais, dentre outros aspectos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A primeira infância, compreendida entre o nascimento e os seis anos de idade, constitui o período mais decisivo do desenvolvimento humano. Evidências científicas amplamente consolidadas demonstram que é nessa fase que se formam as bases cognitivas, linguísticas, emocionais e sociais que influenciarão toda a trajetória educacional e social da criança. Investir na primeira infância, portanto, não é apenas uma política social desejável, mas uma estratégia de desenvolvimento nacional.

Nesse contexto, o estímulo à leitura desde os primeiros anos de vida ocupa papel central. A leitura compartilhada entre crianças e seus cuidadores favorece o desenvolvimento da linguagem, amplia o vocabulário, fortalece vínculos afetivos e





contribui para a construção de habilidades socioemocionais fundamentais. Crianças expostas precocemente a práticas de leitura apresentam melhores resultados educacionais ao longo da vida escolar, além de maior capacidade de comunicação, imaginação e empatia.

Entretanto, o acesso ao livro e à leitura na primeira infância ainda é profundamente desigual no Brasil. Milhões de crianças crescem em lares onde não há livros infantis disponíveis, seja por restrições econômicas, seja por ausência de políticas públicas estruturadas que promovam esse acesso. Essa desigualdade inicial tende a se reproduzir e se aprofundar ao longo da vida escolar, contribuindo para baixos índices de proficiência leitora e para a perpetuação das desigualdades sociais.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Nacional de Incentivo à Leitura na Primeira Infância – “Ler desde o Berço”, reconhecendo a leitura como instrumento essencial do desenvolvimento infantil e como responsabilidade do Estado. A proposta parte do entendimento de que o estímulo à leitura não deve ser restrito ao ambiente escolar, mas integrado às políticas públicas de saúde, assistência social e educação infantil, alcançando as famílias desde os primeiros meses de vida da criança.

A distribuição gratuita de livros infantis em idades-chave do desenvolvimento, acompanhada de orientações simples às famílias, tem se mostrado uma estratégia eficaz em diversas experiências internacionais. Ao associar a entrega dos livros a serviços já consolidados, como a puericultura, a vacinação e os serviços socioassistenciais, o programa garante capilaridade, baixo custo operacional e maior impacto social.

Além disso, a proposta reconhece o papel estratégico dos profissionais da saúde, da assistência social e da educação infantil como mediadores desse processo. Ao capacitá-los para orientar famílias sobre a importância da leitura compartilhada, amplia-se o alcance da política e fortalece-se a rede de proteção e cuidado à criança.

Importante destacar que a iniciativa respeita o pacto federativo e adota modelo cooperativo, permitindo a adesão voluntária de estados e municípios. Essa abordagem assegura flexibilidade na implementação, respeitando as realidades locais, sem abrir mão de diretrizes nacionais que garantam equidade e efetividade.

Por fim, trata-se de uma política de alto retorno social e econômico. Investimentos na primeira infância apresentam impacto comprovado na redução de desigualdades educacionais, na melhoria do desempenho escolar futuro e na promoção da cidadania. Ao estimular a leitura desde os primeiros anos, o Estado brasileiro contribui para a formação de gerações mais críticas, criativas e plenamente capazes de exercer seus direitos.



\* C D 2 5 3 9 7 3 9 0 1 5 0 0 \*



## CAMARA DOS DEPUTADOS

Cabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e para a construção de um país mais justo, leitor e desenvolvido.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025

Apresentação: 18/12/2025 15:31:21.283 - Mesa

PL n.6569/2025

**Deputada DUDA SALABERT**  
**PDT/MG**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253973901500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



\* C D 2 5 3 9 7 3 9 0 1 5 0 0 \*